



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

LEI MUNICIPAL Nº 758/2023.

Dispõe sobre a “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, intitulada verbas indenizatórias, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Buenos Aires-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - As Gratificações de Função, Pela Prestação de Serviços Extraordinários, Atividade Complementar, terço de férias, indenização sobre férias, adicional noturno e adicional de insalubridade, de que trata a Lei Municipal nº 591/2014, datada de 26 de junho de 2014, não incorporável aos proventos de aposentadorias nos termos da Legislação municipal, não incidirão de contribuição previdenciário para o Regime Próprio de Previdência Municipal.

Parágrafo único - As gratificações de que tratam o caput deste artigo possuem natureza indenizatória, não integram a remuneração do servidor, possuem caráter excepcional e somente são devidas mediante efetivo exercício da função.

Art. 2º - A gratificação instituída pela Lei Municipal nº 591/2014, de 26/06/2014, para os servidores públicos efetivos do município, não será

- I – incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;
- II – acumulável com outras de espécie semelhante;
- III – concedida a servidor no período de licença e/ou afastamentos legais,

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Buenos Aires-PE, em 06 de setembro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
-PREFEITO-